

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**  
**MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

**CAPÍTULO I – PROPÓSITO E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º.** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos atos dos administradores da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (“**Companhia**”) e de verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários. Suas atividades são regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), pelo estatuto social da Companhia e por este regimento interno (“**Regimento**”), sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 163 da Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, neste Regimento e nas demais normas aplicáveis, notadamente:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificações do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V. convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês esta convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

**VIII.** exercer atribuições acima, durante a liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições específicas que a regulam;

**IX.** fornecer aos acionistas ou grupo de acionistas que representam no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, sempre que solicitadas, informações exclusivamente sobre matéria de sua competência;

**X.** solicitar à administração da Companhia, quando necessário, esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais; e

**XI.** deliberar sobre este Regimento.

**Parágrafo 1º.** As solicitações de esclarecimentos ou informações aos órgãos de administração da Companhia de que trata o inciso X acima serão encaminhadas por escrito, por meio do Presidente do Conselho Fiscal, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º, ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria, por meio do Presidente do Conselho Fiscal, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º, que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos ou consultores, inclusive na área jurídica, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

**Parágrafo 3º.** A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar aos auditores independentes da Companhia sua presença nas reuniões do Conselho Fiscal e esclarecimentos e informações que julgar necessários, assim como a apuração de fatos específicos. Os pedidos serão encaminhados por meio do Presidente do Conselho Fiscal, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º.

**Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos descritos nos incisos II, III e VII do *caput* deste Art. 2º, permanecendo na reunião apenas durante a discussão e deliberação de tais assuntos.

**Parágrafo 5º.** O Conselho Fiscal deverá disponibilizar, até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos

pertinentes a matérias incluídas na ordem do dia em relação às quais deva opinar, conforme disposto no artigo 133, IV da Lei das S.A.

## **CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** O Conselho Fiscal, quando instalado nos termos da Lei das S.A., será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e por suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** Nos termos do art. 36, § 2º do Estatuto Social, a investidura dos membros do Conselho Fiscal nos respectivos cargos dar-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo Livro de Atas e Pareceres, sendo a posse condicionada: (i) à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal referido no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis; e (ii) à adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e ao Código de Conduta da Companhia, mediante assinaturas dos termos respectivos.

**Parágrafo 2º.** No ato da investidura, os membros do Conselho Fiscal deverão também informar por escrito ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia a titularidade de valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como os valores mobiliários de emissão da Companhia de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente

**Parágrafo 3º.** A eleição do Presidente para o Conselho Fiscal será facultativa, e dependerá de decisão da maioria dos seus membros, os quais poderão decidir assim a qualquer tempo. Enquanto não eleito o Presidente do Conselho Fiscal, as funções que lhe são designadas neste Regimento poderão ser desempenhadas por qualquer dos seus membros.

**Parágrafo 4º.** Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de Conselheiro Fiscal quando o titular deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, injustificadamente.

**Parágrafo 5º.** Em caso de vacância por renúncia ou falecimento, ou ainda na hipótese de qualquer impedimento temporário de membro efetivo, este será substituído pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 6º.** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão

ser reeleitos.

### **CAPÍTULO III – REUNIÕES**

**Art. 4º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 (três) meses, logo após a emissão do parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras trimestrais ou anuais, para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras preparadas pela Companhia e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 5º.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º, pela maioria de seus membros ou pela administração da Companhia, para tratar de assuntos específicos, cujas informações e detalhamentos deverão ser enviados aos Conselheiros juntamente com a convocação, a qual conterà o horário, local, ordem do dia e os respectivos documentos de suporte, e será enviada com não menos que 3 (três) dias de antecedência da data agendada para realização da reunião.

**Parágrafo único.** Em casos de urgência, reconhecida pelos Conselheiros, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

**Art. 6º.** As reuniões somente serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Fiscal e serão realizadas na sede da Companhia ou em local previamente acordado entre os Conselheiros. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de qualquer reunião através de telefone, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que permita a todos os participantes da reunião a se ouvirem, sendo certo que os membros do Conselho Fiscal que participarem da referida reunião por qualquer de tais meios serão considerados, para todos os fins, presentes à reunião. Também serão considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que se manifestarem por voto escrito antecipado.

**Parágrafo 1º.** A convocação será dispensada caso todos os membros do Conselho Fiscal estejam presentes à reunião.

**Parágrafo único.** As despesas de locomoção e estada incorridas pelos Conselheiros para as reuniões do Conselho Fiscal serão ressarcidas pela Companhia, conforme §3º do Art. 162, da Lei das S.A.

**Art. 7º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo o registro de eventuais posições contrárias à posição majoritária, de acordo com o disposto no Art. 9º deste Regimento e seu parágrafo único.

**Art. 8º.** Na ausência eventual do Presidente e de seu suplente à reunião do Conselho Fiscal, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

**Art. 9º.** Das reuniões lavrar-se-ão atas com indicação da data e local, Conselheiros presentes e deliberações tomadas, de acordo com as normas vigentes.

**Parágrafo único.** A lavratura da ata de reunião será feita na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterà a transcrição apenas das deliberações tomadas, numerando-se seguidamente os documentos e dissidências, os quais serão autenticados pelos membros do Conselho Fiscal e arquivados na sede da Companhia.

**Art. 10.** As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11.** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º:

- I. convocar reuniões e presidi-las, organizar a pauta das discussões e comunicá-las aos Conselheiros;
- II. convocar a participação dos suplentes;
- III. orientar os trabalhos;
- IV. apurar as votações e proclamar os resultados;
- V. assinar e receber correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- VI. requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- VII. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- VIII. autorizar, consultado o plenário, a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- IX. representar o Conselho Fiscal nas assembleias de acionistas, sem prejuízo da presença de outros Conselheiros;
- X. representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários; e

**XI.** cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º.** O Presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto de qualidade quando houver empate na votação.

**Parágrafo 2º.** No caso de vacância ou impedimento temporário, o suplente do presidente o substituirá em suas atribuições.

**Art. 12.** A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- I. comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- II. examinar as matérias submetidas ao Conselho Fiscal e emitir opiniões sobre elas;
- III. tomar parte nas discussões e votações;
- IV. solicitar aos órgãos de administração e aos auditores independentes da Companhia as informações consideradas indispensáveis ao desempenho de suas funções;
- V. comparecer às reuniões dos órgãos de administração e assembleias de acionistas na forma da lei e deste Regimento;
- VI. comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, aos demais membros do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para a realização de reunião do órgão, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação de suplente; e
- VII. exercer outras atribuições legais e estatutárias, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

## **CAPÍTULO V – DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 13.** Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei das S.A., e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de lei ou do Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

**Parágrafo 2º.** O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

**Parágrafo 3º.** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos de administração e à assembleia geral.

**Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho Fiscal deverão informar à Companhia, aos cuidados do seu Diretor de Relações com Investidores, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, nas condições, forma e prazo determinadas pela CVM.

**Art. 14.** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas por qualquer membro do Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros, observado ainda o disposto no artigo 157, § 5º da Lei das S.A.

#### **CAPÍTULO VI – PARECERES E REPRESENTAÇÕES**

**Art. 15.** Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

#### **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** A remuneração dos Conselheiros será fixada pela assembleia geral, obedecida a legislação em vigor.

**Art. 17.** As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Conselho Fiscal, que poderá promover as modificações que julgar necessárias.

**Parágrafo único.** Os casos omissos neste Regimento serão regidos pelas disposições legais aplicáveis, ou, na sua ausência, serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.